



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM**  
**São Gotardo – Minas Gerais**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 03 DE JUNHO DE 2019**

INCLUI, ALTERA E REVOGA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 22 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica revogado o disposto no §2º do art. 11 da Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018.

**Art. 2º** Fica alterado o §3º do art. 11 da Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11. ....

§3º As atribuições, composição, formações, votações, quórum, e demais diretrizes de funcionamento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão dispostos em Regimento Interno do Órgão, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por decreto”. (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Constituem recursos do Fundo Verde:

- I - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
- II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou internacionais;
- III - valores provenientes de aplicação de penalidades oriundas de violações das normas de proteção ambiental ocorridas no município, no âmbito de sua competência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM**  
**São Gotardo – Minas Gerais**

IV - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Defesa Ambiental;

V - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remunerações decorrentes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou de seu patrimônio;

VI - produto oriundo de venda de publicações e matérias, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais e municipais;

VIII - recursos decorrentes de operações de crédito internas e externas, destinados aos programas e projetos da área ambiental;

IX - valores correspondentes à restituição do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do Fundo Verde;

X - 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, §1º da Constituição da República;

XI - transferências de recursos do ICMS Verde;

XII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§1º A dotação prevista no orçamento municipal, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Verde, tão logo sejam realizadas as correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo Verde serão depositados, preferencialmente, em instituição financeira municipal, em conta especial, sob a denominação: Fundo Verde.

§3º O saldo financeiro do Fundo Verde, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º Anualmente até 20 (vinte) de fevereiro as contas do Fundo Verde, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial e do balanço orçamentário deverão também ser encaminhadas à Câmara Municipal.

§5º Para fins de aplicação do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se “*obras existentes*” aquelas que estejam totalmente concluídas, em condições de serem habitadas ou, já lotadas no cadastro imobiliário do Município, até a data da vigência deste Código.

§6º Para fins de aplicação do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se “*obras em construção*” aquelas que estejam com a cobertura e/ou telhado, totalmente concluído; antes da aprovação e sanção do presente Código, quando notificadas pela fiscalização do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM**  
**São Gotardo – Minas Gerais**

§7º Quando se tratar de obras com mais de um bloco, deverá ser analisado de forma independente cada um deles, para enquadramento conforme determina os §5º e §6º deste artigo.” (NR).

**Art. 4º** Fica alterado o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Verde, cuja finalidade é a de administrar o Fundo, observadas as propriedades de um Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo, sendo composto por:

- I – Secretário Municipal do Ambiente, que exercerá a função de Presidente do Conselho;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que exercerá a função de Vice Presidente do Conselho;
- III - Um representante do CODEMA;
- IV - um representante da Polícia Militar do Meio Ambiente;
- V - um representante da FACULDADE e/ou UNIVERSIDADE;
- VI – um representante de Organização da Sociedade Civil (OSC), e/ou representante de Cooperativas e/ou Empresa Pública ou membro da Administração Pública Estadual;

§1º Os membros do Conselho Gestor elegerão dentre eles, um Secretário, que atuará administrativamente na gestão do Conselho, assessorando o Presidente em suas atividades.

§2º O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§3º O Conselho Gestor terá, pelo menos, uma reunião ordinária por mês e o seu funcionamento será regulado em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§4º Caberá ao Prefeito a nomeação de todos os membros do Conselho.

§5º O mandato dos conselheiros representantes dos segmentos descritos nos incisos II à VII deste artigo será de 2 (dois) anos, permitidos apenas uma recondução.” (NR)

**Art. 5º** A Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, para a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos:

“Art. 68-A. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM**  
**São Gotardo – Minas Gerais**

- I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas nesta Lei;
- II – apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal anual;
- III – analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios à Secretaria de Meio Ambiente;
- V – encaminhar prestações de contas do Fundo à Secretaria Municipal de Controle Interno, ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;
- VI – opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições;
- VII – aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Executivo do Fundo;
- VIII – aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;
- IX – avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo Fundo;
- X – realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município”.

“Art. 68-B. Compete à Secretaria Municipal do Ambiente atuar como Órgão Executivo do Fundo Verde, que terá entre as suas atribuições:

- I – prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Verde e executar as funções de Secretaria Executiva do fundo;
- II – elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em lei ou regulamento;
- III – elaborar o plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o conseqüente Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Verde, submetendo-os à aprovação do Conselho Gestor, conforme os critérios e prioridades por este definidos;
- IV – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor, observando a legislação vigente;
- V – ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM**  
**São Gotardo – Minas Gerais**

VI – prestar contas dos recursos empregados;

VII – monitorar a execução dos projetos conveniados.”

**Art. 6º** Ficam revogados os arts. 91 e 92, e também os arts. 126 e 127, 128 e 129, 130 e 131 da Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de junho de 2019.

**Seiji Eduardo Sekita**  
Prefeito Municipal